



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 24/2017

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme a Resolução CONAMA nº 237/1997, a qual dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental, a Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com a Leis Municipais nº 4.293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4.294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, **expede LICENÇA DE OPERAÇÃO** para:

EMPREENDEDOR: AM MARMORARIA LTDA ME

CNPJ Nº: 14.808.440/0001-84

PROCESSO Nº: 2017/753

ENDEREÇO: Rua Dr. Celso Emilio Muller, 551, Bairro: Bela Vista

MUNICÍPIO: Montenegro -RS

ATIVIDADE: Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento. Com área útil de 100m² e (05) cinco funcionários.

Responsável Técnico: Técnico em Meio Ambiente Mauricio Milhano de Oliveira, CREA:RS199153, ART: 8945370

CODAAM: 1010-20

Com as seguintes condições e restrições:

1-Quanto à produção

1- o beneficiamento mensal da empresa é de 80 m² de mármore, granito, basalto e pedras decorativas, por mês.

2- Quanto aos efluentes líquidos

2.1- a empresa deverá realizar sistema fechado de circulação de efluentes com vazão máxima de 1.000 m³/dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

2.2- a empresa não poderá lançar efluentes líquidos provenientes da atividade industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do Órgão Ambiental Municipal;

2.3- os efluentes líquidos oriundos do processo deverão ser conduzidos para tanques e/ou lagoas de estabilização para sua posterior reutilização;

2.4- a empresa deverá encaminhar ao Órgão Ambiental Municipal Relatório Semestral de Operação do Sistema de Circulação e Tratamento de Efluentes, Análise físico-química contendo os seguintes itens: DQO, Óleos e Graxas Minerais, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos Suspensos Totais, Temperatura da Água e pH, o Consumo e a Vazão da água recirculada e tratada bem como o registros das compras de produtos químicos utilizados no processo de beneficiamento dos materiais.

3- Quanto às emissões atmosféricas

3.1- os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10151 e NBR 10152 da ABNT, conforme Resolução do CONAMA nº 01/90;

3.2- a atividade pretendida não poderá emitir substâncias odoríferas lançadas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da empresa;

3.3- os equipamentos que utilizarem combustível fóssil deverão atender aos parâmetros de emissões de gases conforme Resolução CONAMA nº atmosféricas.

4.0- Quanto aos resíduos sólidos

4.1- a empresa deverá manter a disposição do(s) órgão(s) ambiental(is) por um período de 2 (dois) anos, planilha preenchida com todos os dados sobre os resíduos sólidos gerados, suas respectivas quantidades bem como os comprovantes de venda e/ou doação a terceiros além da(s) cópia(s) do(s) Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, conforme NBR 13221 e Lei Estadual nº9921;

4.2- os resíduos sólidos industriais deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados provisoriamente na área da empresa observando as normas técnicas NBR 12235 e NBR 11174 da ABNT, até posterior envio a destinação final devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

4.3- deverá ser dada atenção em especial às lâmpadas fluorescente e/ou compactas além dos equipamentos eletroeletrônicos, devendo ser acondicionados íntegros e de maneira segura para posterior envio a empresas especializadas em realizar suas descontaminações com posterior comprovação ao Órgão Ambiental Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

- 4.4- adotar procedimentos que impeçam proliferação de animais sinantrópicos e/ou vetores;
- 4.5- é proibida a queima a céu aberto de quaisquer materiais;
- 4.6- zelar pelo uso coerente da água.

Com vistas à obtenção da **Renovação da Licença Operação**, a empresa e/ou requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta Licença;
- 3- Formulário preenchido por profissional;
- 4- ART;
- 5- Cópia da Inscrição Municipal (Alvará);
- 6- Declaração da empresa informando em uma planilha todos os resíduos sólidos e as respectivas quantidades, bem como todos os comprovantes de venda e/ou doação a terceiros;
- 7- Cópia do comprovante de pagamento do Licenciamento Ambiental.

A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Caso venha a ocorrer alteração nas atividades, deverá ser informado a este órgão. Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 04 (quatro) anos a contar da presente data.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer documentos necessários ao exercício da atividade pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Manter cópia desta licença com o empreendedor e/ou no local durante a atividade para fins de fiscalização.

Montenegro, 06 de março de 2017.

Gisele Ramos
Assessora Especial

Magnus Engel
Diretor de Meio Ambiente

Ricardo Endres
Secretário de Meio Ambiente